

ANO II - EDIÇÃO Nº 379 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 06 de outubro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 699/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, a partir de 04 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00222

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamentos fotográficos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 482/2017 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, bem como nos Atos PGJ nº 021/2016 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 167/2017, às fls. 167/170, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 082/2017, às fls. 175/177, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamentos fotográficos, destinados a atender as demandas da Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins e do Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado - GAECO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

PROTOCOLO: 07010181106201781

DESPACHO Nº 486/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga a ser usufruído no dia 13 de outubro de 2017, em compensação aos dias 21 e 22/02/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ADAILTON SARAIVA SILVA

PROTOCOLO: 0701018023201792

DESPACHO Nº 487/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça ADAILTON SARAIVA SILVA, para realizar audiências e atos inerentes à sua função, conforme Memória de Cálculo nº 096/2017 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, conforme a seguir:

Data do evento	Itinerário	*Distância km (ida e volta)	Litros (10Km/L)	**Nota Fiscal/CF	Qtd. Litros Comprovados	Valor do combustível (R\$)	Valor a ressarcir (R\$)
23 e 24/05/2017	Arapoema / Araguaína / Arapoema	2x151=302	30,2	307712	30,0	3.599	107,97
				2208	0,2	3.590	0,718
28/06/2017	Alvorada / Talismã / Alvorada	2x38=76	7,6	2208	7,6	3.590	27,28
08 e 09/06/2017	Alvorada / Gurupi / Alvorada	2x90=180	18,0	2208	18,0	3.590	64,62
04/07/2017	Alvorada / Figueirópolis / Alvorada	2x40=80	8,0	2208	8,0	3.590	28,72
07/07/2017	Alvorada / Talismã / Alvorada	2x38=76	7,6	2208	7,6	3.590	27,28
11/07/2017	Alvorada / Figueirópolis / Alvorada	2x40=80	8,0	2208	8,0	3.590	28,72

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

18/07/2017	Alvorada / Figueirópolis / Alvorada	2x40=80	8,0	2208	8,0	3,590	28,72
08/08/2017	Alvorada / Figueirópolis / Alvorada	2x40=80	8,0	2236	8,0	3,990	31,92
15/08/2017	Alvorada / Talismã / Alvorada	2x38=76	7,6	2236	7,6	3,990	30,32
17/08/2017	Alvorada / Araguaçu / Alvorada	2x98=196	19,6	2236 2240	9,463 10,137	3,990 3,990	37,76 40,45
22/08/2017	Alvorada / Figueirópolis / Alvorada	2x40=80	8,0	2240	8,0	3,990	31,92
29/08/2017	Alvorada / Talismã / Alvorada	2x38=76	7,6	2240 2246	6,926 0,674	3,990 3,990	27,64 2,69
05/09/2017	Alvorada / Figueirópolis / Alvorada	2x40=80	8,0	2246	8,0	3,990	31,92
26/09/2017	Alvorada / Talismã / Alvorada	2x38=76	7,6	2246	7,6	3,990	30,32
Total				153,8		153,80	578,97

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010181480201787

DESPACHO Nº 488/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 06 de outubro de 2017, em compensação aos dias 24 a 28/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 139/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010181191201788, em 02 de outubro de 2017, da lavra da Sra. Alayla Milhomem Costa Ramos, Chefe da Assessoria de Comunicação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 01/10/2017 a 20/10/2017, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de outubro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 140/2017

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 27ª Promotoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010181307201789, em 03 de outubro de 2017, da lavra da Dra. Maria Roseli de Almeida Pery, Promotora de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rosimar Alves de Brito, a partir do dia 09/10/2017, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 26/09/2017 a 25/10/2017, assegurando o direito de usufruto desses 17 (dezessete) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de outubro de 2017.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA IC Nº.: 012/2017.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar transtorno causado no Brejão, decorrente das frequentes inundações, provocadas pela falta de canalização do loteamento Pedro Borges e o assoreamento do Córrego Brejão e desequilíbrio da fauna nativa da região, no município de Araguaína-TO.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE, JOSÉ NETO PEREIRA GOMES e LOTEAMENTO PEDRO BORGES.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 28 de setembro de 2017.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0002403, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando que: (a) os salários dos brigadistas estão sendo pagos à menor; (b) que existe fralde de notas fiscais de serviços prestados para a empresa Entesa; (c) que o gerente está extraindo madeira do Parque Estadual extraindo madeira alegando que a madeira tem como destino a reposição de cercas, mas a quantidade de material retirada é bem maior do que o necessário; (d) que estão encontrando milho depositado no almoxarifado da unidade de conservação e que foi encontrado sevas para captura de animais e que nestas sevas foram encontradas os milhos. Da análise dos Autos o tipo de pretensão material pleiteada pelo representante, no que concerne aos salários dos brigadistas pagos à menor, não caracteriza matéria de direito individual indisponível e no que tange as demais denúncias devem ser apuradas no local do dano. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 03 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0815/2017

Processo: 2017.0002508

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da notícia de fato nº 2017.0002508 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato 2017.0002508.
2. Investigados: Heleno Belo de Freitas;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, tipificado no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, em razão de possível abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento ao princípio da impessoalidade, ao agir deliberadamente contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal nas atuações ambientais.
4. Diligências:
 - 4.1. Expeça-se ofício ao Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas para que, no prazo de 10 dias, apresente informações e as providências a serem tomadas acerca do teor da denúncia, bem como esclareça se os autos de infrações nºs 0185/2017, 0186/2017 e os BA nºs. 11339, 17598 e 19427 foram autuados no sistema da Guarda Metropolitana e comunicados à Fundação Municipal do Meio Ambiente e a Promotoria de Justiça Ambiental da Capital;
 - 4.2. Expeça-se ofício ao Prefeito de Palmas para que tome conhecimentos dos fatos descritos na representação, encaminhando, no prazo de 10 dias, as providências que foram tomadas;
 - 4.3. Expeça-se ofício ao Sistema Integrado de Operações para que, no prazo de 10 dias, informe se os autos de infrações nºs 0185/2017, 0186/2017 e os BA nºs. 11339, 17598 e 19427 foram enviados para registro pela Guarda Metropolitana de Palmas;
 - 4.4. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Fazendária, requisitando a instauração de inquérito policial em face do investigado, em razão de pretensão Crime Contra a Administração Pública;
 - 4.5. Expeça-se Ofício ao Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente para que, no prazo de 10 dias, informe se os autos de infrações nºs 0185/2017, 0186/2017 e os BA nºs. 11339, 17598 e 19427 foram enviados para registro pela Guarda Metropolitana de Palmas;
 - 4.6. Encaminhe-se cópia da representação à Promotoria do Meio Ambiente para conhecimento;
 - 4.7. Notifiquem-se senhores Josimar Dias Magalhães, Clésio da Silva Soares e Joel de Carvalho Silva para que compareçam a essa promotoria em data e horário previamente marcados, para realização das devidas oitivas;
 - 4.8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, na forma da Resolução nº 003/2008;
 - 4.9. Ao final da diligência, volvam-se os autos conclusos para ulterior deliberação.

PALMAS, 04 de Outubro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0804/2017**

Processo: 2017.0002059

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0002059, contendo representação da Sra. Maria da Conceição do Santos Dourado de que, no Município de Gurupi, não há profissionais da área de saúde treinados e/ou capacitados para atuar na área de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e, em casos específicos, nutricionistas para atender crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que somam, no grupo de famílias de que participa, cerca de 21 (vinte e uma) crianças, incluindo seu filho A. S. S;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Federal n. 8.368/2014, o Ministério da Saúde lançou as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), tendo sido lançado, no ano de 2015, documento intitulado como “Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde”;

CONSIDERANDO que, em tais documentos, é previsto o acompanhamento de pessoas com TEA no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO o preceituado na Portaria MS n. 793, de 24 de abril de 2012, que institui a “Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde”;

CONSIDERANDO que o TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos, podendo o TEA ser associado com deficiência intelectual, dificuldades de coordenação motora e de atenção (disponível em <http://autismo.institutopensi.org.br/informe-se/sobre-o-autismo/o-que-e-oautismo/>);

CONSIDERANDO que o portador de TEA merece tratamento diferenciado dentro do SUS, devendo seu atendimento ser regular, contínuo e gratuito, com a disponibilização de atendimento multiprofissional, mediante equipe composta por médico, psicólogo, fonoaudiólogo, pedagogo, assistente social, psicopedagogo e terapeuta ocupacional com capacitação em TEA, e oferta dos exames necessários que visem a garantir o diagnóstico precoce, ou em qualquer etapa da vida, e dos medicamentos necessários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.764/2012, que institui

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina, em seu art. 1º, §2º, que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental da Constituição Federal/1988 a dignidade da pessoa humana, tendo como objetivo precípuo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 1º, III e art. 3º, I e IV);

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III; e Lei Federal nº 7.853/89, art. 3º);

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público com o objetivo de se apurar a não disponibilização de atendimento multiprofissional, com local estruturado e adequado na Atenção Básica, tal como previsto em legislação própria, pelo Município de Gurupi, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando-lhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente, o seguinte:

a) comprovação documental acerca de eventual estrutura e equipe multiprofissional disponibilizada, pelo Município de Gurupi, para atender pessoas portadoras de TEA; b) comprovação documental dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos, pela municipalidade, no atendimento das pessoas portadoras de TEA; c) demais informações correlatas;

II) Comunique-se a representante acerca da instauração do presente ICP;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia desta Portaria, nos termos do disposto no artigo 9º, da Resolução n. 003/2008;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 02 de Outubro de 2017

MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0806/2017

Processo: 2017.0002275

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0002275, que contém representação da Sra. Edna Teixeira Rodrigues Genaro acerca de omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar, gratuitamente, leite especial (NEOCATE) ao seu filho, a criança A. T. G., portadora de síndrome de Down, nos termos de prescrição e laudo médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à criança, A. T. G., portadora de Síndrome de Down, leite especial (NEOCATE), nos termos de prescrição de laudo médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do fornecimento do leite especial (NEOCATE) à criança A.T.G., nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 03 de Outubro de 2017

MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência ao Representante Anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0002230, a partir do Memo. nº 596/2017 Ouvidoria MP/TO – Protocolo 07010174887201758, cujo objeto versa sobre exercício ilegal do cargo de agente prisional por agente administrativo na CPP de Gurupi-TO. Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0002249, a partir de denúncia anônima, através da qual o representante noticia irregularidades no âmbito do SUS, envolvendo os servidores Margarete e Renato Alves Mota. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ALVORADA

PORTARIA Nº 020/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins que não homologou a promoção de arquivamento e determinou o prosseguimento do feito para adotar as providências no tocante a administração e

ressarcimento de dano ao erário (autos CSMP n.º 545/2016);

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade (artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converte o presente procedimento e Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos – ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades nas contas de ordenador de despesas do ex – Presidente da Câmara Municipal de Alvorada-TO senhor Oilton Floriano da Silva, referente ao exercício de 2007.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se, e numere-se;
- 2) Certifique a existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça.
- 3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 4) Requisite-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada informação sobre o término do mandato do senhor Oilton Floriano da Silva.
- 5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

6) Faça as anotações de praxe.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Alvorada-TO, 02 de outubro de 2017.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 021/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que originou o processo nº 1820/2013, ao julgar irregulares as contas do ex-ordenador de despesas, referente ao exercício 2012 com aplicação de multa, pois constatou-se o fracionamento de despesas por meio de procedimento licitatório na modalidade mais simples;

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade (artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos – ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades nas contas do ex – ordenador de despesas do Município de Alvorada-TO senhor Reginaldo Martins Rodrigues, referente ao exercício de 2012.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registre-se, e numere-se;
 - 2) Certifique a existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça.
 - 3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural e do extrato ao setor operacional para publicação;
 - 4) Requisite-se ao Presidente da Câmara de Vereadores por Alvorada, informação sobre o término do mandato eletivo do senhor Reginaldo Martins Rodrigues.
 - 5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
 - 6) Faça as anotações de praxe.
- Após, conclusos.
Cumpra-se.
Alvorada-TO, 02 de outubro de 2017.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

Avenida Ana Maria de Jesus, Qd. 113, Lt. 12, s/n.º, Setor Lagoa Azul, Alvorada/TO, CEP. 77.480-000
Fone: (063) 3353-1368



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

